

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.047, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Leonardo da Vinci		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.003132/2003-40		
SAPIEnS: 20031001727		
PARECER CNE/CES N.º: 115/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, com base no Decreto nº 3.860/2001 e na Resolução CNE/CES nº 10/2002.

A IES foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 3.996, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2002, que aprovou também seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos.

A Associação Educacional Leonardo Da Vinci é também mantenedora das seguintes instituições: Faculdade de Tecnologia do Vale do Itajaí, Instituto Superior de Educação de Blumenau e Centro Universitário do Vale do Itajaí.

Em atendimento à legislação em vigor, a solicitação foi então encaminhada ao Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Com a finalidade de avaliar as condições iniciais existentes para oferta do curso, a Sesu designou comissão de verificação por meio do Despacho nº 604, de 11 de novembro de 2003, constituída pelas professoras Rosângela Francischini, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e Leila Regina D' Oliveira de Paula Nunes, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A comissão apresentou em seu relatório, datado de 21 de novembro de 2003, recomendação de Diligência à IES, sugerindo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover os ajustes necessários, e uma nova verificação *in loco* para avaliar o atendimento aos itens diligenciados. Sugeriu também que a IES oferecesse, para o curso, uma entrada anual com duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma.

A IES atendeu às recomendações e, para verificar *in loco* as alterações efetuadas, foi designada pela Sesu, a mesma comissão de verificação, por meio do Despacho nº 230, de 20 de abril de 2004, e que apresentou seu relatório datado de 21 de maio de 2004.

- Mérito

Do Relatório da 1ª comissão de verificação, que indica Diligência ao processo, extraímos parte das Recomendações Finais:

Em decorrência dos dados e observações apresentados neste Formulário, a comissão de verificação conclui pela necessidade de diligência e recomenda que a instituição proceda ao atendimento dos aspectos não contemplados para a implementação do curso de Formação de Psicólogo. (sic)

A comissão sugere um prazo de 180 dias para que a instituição possa fazer os ajustes necessários. Faz-se necessário o retorno da comissão para verificação do atendimento desses ajustes. (grifo nosso)

...

Seguem relacionados, por Dimensão e Categorias de Análise, os aspectos essenciais (indicados por *) e complementares, não atendidos à época da visita da 1ª comissão de verificação:

- Dimensão 1 - Contexto Institucional
 - Categoria de Análise 1.3, Indicador 1.3.1: Ações de capacitação*
 - Categoria de Análise 1.3, Indicador 1.3.2: Ações de capacitação, Critérios de admissão e de progressão na carreira* e Sistema permanente para avaliação.
 - Categoria de Análise 1.3, Indicador 1.3.3: Programas de apoio e Mecanismos de avaliação dos programas de apoio.
 - Categoria de Análise 1.3, Indicador 1.3.4: Áreas de convivência.
- Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica
 - Categoria de Análise 2.1, Indicador 2.1.1: Apoio didático-pedagógico aos docentes.
 - Categoria de Análise 2.1, Indicador 2.1.3: Apoio psicopedagógico ao discente, Mecanismos de nivelamento e Atendimento extraclasse*.
 - Categoria de Análise 2.2, Indicador 2.2.1: Objetivos do curso*, Perfil dos egressos* e Adequação ao PDI*
 - Categoria de Análise 2.2, Indicador 2.2.2: Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso*, Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos*, Coerência dos conteúdos curriculares face às diretrizes curriculares nacionais*, Adequação da metodologia de ensino às características do curso, Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso, Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas*, Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso, Atividades complementares e Estágio supervisionado ou atividade equivalente*.
 - Categoria de Análise 2.2, Indicador 2.2.3: Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso e Proposta de um sistema de auto-avaliação do curso.
- Dimensão 3 - Corpo Docente

- Categoria de Análise 3.2, Indicador 3.2.2: Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino*.
- Categoria de Análise 3.2, Indicador 3.2.3: Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso e Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT).
- Dimensão 4 - Instalações
 - Categoria de Análise 4.1, Indicador 4.1.1: Instalações para docentes – salas de professores, salas de reuniões e gabinetes de trabalho*.
 - Categoria de Análise 4.2, Indicador 4.2.1: Instalações para estudos individuais*.
 - Categoria de Análise 4.2, Indicador 4.2.2: Livros*, Periódicos e Base de dados.
 - Categoria de Análise 4.3, Indicador 4.3.1: Existência de instalações e laboratórios específicos para o primeiro ano do curso*.

A análise do Relatório da 2ª comissão de verificação no que se refere à **Dimensão 1 - Contexto Institucional**, manteve a apreciação do relatório da primeira comissão, sendo atendidos todos os itens que constituem as categorias de análise "Características da Instituição" e "Administração da IES". Quanto à Categoria de Análise 1.3 - Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, a comissão ressalta que a IES atendeu à maioria dos aspectos analisados e não atendidos anteriormente, permanecendo apenas os aspectos complementares "Sistema permanente para avaliação" e "Mecanismos de avaliação dos programas de apoio" como não atendidos.

Na análise da **Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica**, foi constatado pela comissão que o projeto melhorou visivelmente em quase todos os seus componentes. Na Categoria de Análise 2.1 - Administração Acadêmica, dos 13 aspectos sob análise, apenas os aspectos complementares "Apoio psicopedagógico ao discente" e "Mecanismos de nivelamento" não foram atendidos. Vale ressaltar que o aspecto essencial "Atendimento extraclasse", passou a ser atendido após a segunda avaliação, pois, segundo o relatório da comissão *o atendimento extraclasse está previsto na distribuição das atividades dos professores, em relação à carga horária em que serão contratados*.

Quanto à análise da Categoria 2.2 - Projeto do curso, a comissão considerou a maioria dos aspectos atendidos, com exceção do aspecto complementar "Proposta de um sistema de auto-avaliação do curso". É conveniente registrar que na primeira visita da comissão de verificação, dos 17 aspectos desta categoria de análise, apenas 3 estavam atendidos.

Segundo a comissão, a IES solucionou de forma satisfatória o atendimento aos aspectos de análise. A grade curricular foi refeita com a distribuição adequada das cargas horárias. No projeto pedagógico foram acrescentados os programas de todas as disciplinas da grade curricular, o que permite observar a coerência dos conteúdos com o perfil dos egressos, e o que é instituído nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Os avaliadores mantiveram a observação de que não puderam localizar no PDI as formas de auto-avaliação do curso.

Na análise da **Dimensão 3 – Corpo Docente**, o relatório da comissão indicou que o quadro de docentes apresentado pela IES apresentava modificações. Houve uma redistribuição da carga horária dos mesmos, com indicação do tempo dedicado para a preparação das aulas, atendimento aos alunos e pesquisa. Foi anexado ao segundo relatório um quadro contendo a relação dos Docentes para o primeiro ano de funcionamento, constituído por 1 doutor (8,3%), 9 mestres (75%) e 2 especialistas (16,7%). Verifica-se, assim, que 83,3% dos docentes são mestres e doutores. Em outro quadro, os avaliadores

puderam confirmar o Regime de Trabalho dos Docentes. A IES contava com 5 docentes em tempo integral e 7 docentes em tempo parcial.

A comissão constatou que todos os docentes indicados têm formação adequada às disciplinas que ministrarão.

Nas duas Categorias analisadas nesta Dimensão, a comissão pontuou como atendidos todos os itens da Categoria de Análise 3.1 - Formação Acadêmica e Profissional e Categoria de Análise 3.2 - Condições de Trabalho.

Na análise da **Dimensão 4 - Instalações**, na Categoria de Análise 4.1 - Instalações Gerais, todos os itens foram atendidos. A comissão destacou que a IES disponibilizou espaço físico conveniente para o atendimento do aspecto de análise "Instalações para docentes - salas de professores, salas de reuniões e gabinetes de trabalho".

Além disso, a comissão ressaltou que a instituição disponibiliza aos docentes e discentes, uma quantidade significativa de modernos equipamentos de informática.

Na Categoria de Análise 4.2 - Biblioteca, a IES apresentou as alterações necessárias no sentido de contemplar a indicação de em média, três livros para cada disciplina, na bibliografia básica do curso, e a exigência de que a biblioteca disponha de um exemplar da bibliografia indicada para cada 15 alunos. Assim, no relatório da comissão de verificação, todos os aspectos de análise foram atendidos. Os avaliadores informaram ainda, que a biblioteca estava com todo acervo informatizado e que os sistemas de banco de dados e de prestação de serviços (consultas, reservas e acesso aos exemplares) eram satisfatórios. Sobre as instalações da biblioteca, o relatório da comissão indica que *nas novas instalações e no projeto arquitetônico (em anexo), consta a destinação de espaços específicos para docentes, salas de reuniões e gabinetes individuais de trabalho*.

Quanto à Categoria de Análise 4.3 - Instalações e Laboratórios Específicos, a comissão informou que foram atendidas as recomendações de adequação das instalações para as atividades do primeiro ano do curso.

O quadro-resumo dos relatórios das comissões, abaixo apresentado, comprova a evolução dos percentuais de atendimento aos aspectos essenciais e complementares por dimensão:

Dimensão	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	1ª Comissão	2ª Comissão	1ª Comissão	2ª Comissão
1	92,30%	100%	64,20%	84,60%
2	47%	100%	30,70%	76,90%
3	75%	100%	71,40%	100%
4	80%	100%	77,70%	100%

Nas recomendações finais, assim se pronuncia a comissão verificadora:

As avaliações constantes neste relatório – quantitativa e qualitativa – permitem à comissão de verificação concluir pela aprovação do curso objeto desta avaliação. Chama a atenção, no entanto, para os anexos, que apresentam alterações importantes no projeto pedagógico inserido no sistema Sapiens e apresentado à comissão.(grifo nosso)

Os documentos citados nas recomendações da comissão verificadora passam a integrar como anexos, o presente PROCESSO.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e considerando os termos do 2º relatório da comissão verificadora e da Sesu/Desup/Cosup nº 78/2005, os quais incorporo a este, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, estabelecida na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente